



MENSAGEM Nº 024 DE 10 DE JUNHO

DE 1.992.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Procurando dar cumprimento ao Convênio firmado com a CODEMAT de nº 25/92, de 28 de Maio de 1.992, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Trata-se de um recurso que, na verdade não é da Municipalidade, ele nos foi entregue para ser repassado a entidade beneficiária, ficando, assim, a Prefeitura Municipal na qualidade apenas de repassadora daquele numerário.

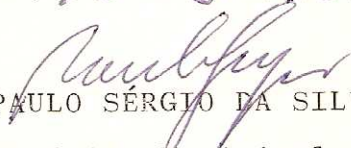
No entanto, como a verba fora contabilizada em orçamento, somente através dessa autorização Legislativa poderemos, tecnicamente, levá-la ao seu destino e dar cumprimento ao encaminhamento prevista naquele convênio.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto a fim de desemcumbirmos daquela missão.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 10 de JUNHO de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 10 DE JUNHO

DE 1.992.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 229	Livro 05	Folha 41	Data 10/06/92
Horas 14 horas			
Funcionário			

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para o fim que menciona!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para dar cumprimento ao Convênio de Repasse Financeiro nº 25/92, firmado entre a Prefeitura Municipal a CODEMAT, nos termos do instrumento contratual em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º- O Crédito Especial acima receberá a seguinte classificação Orçamentária- Gabinete do Prefeito-Gabinete..

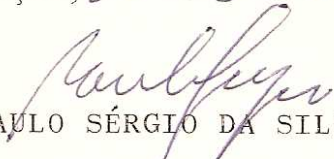
- 03- Administração e Planejamento
- 07- Administração
- 020- Supervisão e Coordenação Superior.
- 2212- Custeio Social a Igreja Assembléia de Deus.
- 3.0.0.0- Despesas Correntes
- 3.2.0.0.- Transferências Correntes
- 3.2.3.0.- Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.2.- Subvenções Econômicas Cr\$ 10.000.000,00.

Art.3º- Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos do Convênio nº 25/92 no valor de cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), com a CODEMAT, conforme cópia do referido em anexo.



Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 10 de JUNHO de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO Nº 25 / 92

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1. N. do Protocolo 1.879/92	2. N. do Processo 1.756/92	3. Data 28.05.92
--------------------------------	-------------------------------	---------------------

II - IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONVENIADO (A)

1. Nome do Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	2. C.G.C. (MF) N: 03.439.239/0001-50
3. Endereço Sede RUA VALDIR RABELO S/N	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

ATENDIMENTO A CUSTEIO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO

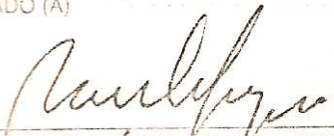
1. Valor (algarismo e por extenso) CR\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)	ok
2. Fonte ADEMAT/92- 16.501.07391831.194 -	

V - CONDIÇÕES CONVENIADAS

1. Prazo de Validade 30 (TRINTA) DIAS	2. Dedução para apoio Logístico %
3. Forma de Liberação DE ACORDO COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
4. Prestação de Contas a TRIBUNAL DE CONTAS	

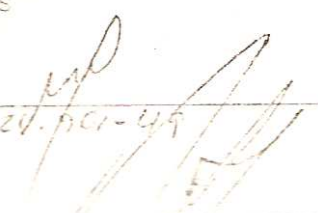
OBS: As partes tomam ciência neste ato que o presente convênio será regido pelas cláusulas constantes do verso deste.

CONVENIADO (A) _____ Cuiabá, 28 de maio de 19 92


 NOME PAULO SÉRGIO DA SILVA
 FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 414.721.287/53

CODEMAT

 NOME FRANCISCO GOMES DE A.L. FILHO
 FUNÇÃO LIQUIDANTE
 C.P.F. 336.907.667-53

TESTEMUNHAS

 CPF 174.824.901-49

NOME _____
 FUNÇÃO _____

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

A CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC nesta Capital, C.G.C(MF) N: 03.474.053/0001-32, por seus representantes infra assinados, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado (a) Conveniada (a) qualificada (a) no item II do anverso, também com seu representante legal qualificado e infra assinado, que estão entre si justos e convencionados, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1º - O objetivo do presente Convênio é o atendimento ao que especifica o item II, conforme autorização no processo identificado no item I, o qual não poderá ser modificado.

2º - As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

A - DA CODEMAT

1.a - Repassar para o (a) conveniado (a) a importância especificada no sub item 1 do item IV, que será liberada de acordo com a disponibilidade da fonte e recurso ou na forma estabelecida no sub item 3 do item V.

2.a - Vistoriar a aplicação do recurso "in loco", ou acompanhar através da fiscalização, a execução do projeto conforme relatório físico financeiro, obedecendo as especificações e norma técnicas em vigor, quando se tratar de obras e equipamentos.

3.a - Deduzir dos valores liberado, a título de apoio logístico, o percentual estabelecido no sub item 2 do item V.

B - DO (A) CONVENIADO (A)

1.b - Fornecer a CODEMAT, o plano de aplicação do recurso solicitado ou em caso de obra, o projeto de engenharia incluindo quantificação e orçamento e quando se tratar de recuperação e manutenção de máquinas e equipamentos, estradas e rodovias apresentar o orçamento da firma e dos serviços, inclusive especificação do trecho.

2.b - Dar início a execução da obra dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento da 1ª (primeira) parcela.

3.b - A liberação da (s) parcela (s) conseqüente (s) dar-se-á apenas em obediência ao laudo de vistoria técnica.

4.b - Manter sempre no local da obra, placa indicativa da mesma constando a origem dos recursos empregados, conforme modelo a ser fornecido pela CODEMAT.

5.b - Quando se tratar de elaboração de projetos, deverá ser apresentada à CODEMAT, a proposta do interessado, e nota fiscal de serviço em função do objetivo do Convênio.

6.b - Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, deverá fornecer à CODEMAT, o orçamento da firma ou empresa responsável pelo fornecimento das máquinas ou equipamentos a serem adquiridos.

7.b - Solicitar da CODEMAT, a liberação do recurso mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

8.b - Fixar sempre nos equipamentos e maquinários adquiridos, o logotipo da CODEMAT, conforme modelo anexo.

9.b - Providenciar a abertura de uma conta específica para fins de utilização do numerário recebido, para posterior prestação de contas conforme estabelece o sub item 4 do item V.

10.b - Adotar as medidas necessárias a execução do presente Convênio, observadas as normas e condições de legislação vigente sobre a licitação, e aplicação dos recursos recebidos cuja inadimplência acarretará a rescisão deste Convênio, sendo o valor a ser devolvido corrigido pelo padrão de correção vigente na época.

11.b - Responsabilizar por toda e qualquer penalidade imposta pelo órgão a quem prestar contas (sub item 4 do item V.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio será considerado como concluído e cumpridas todas as suas cláusulas após a emissão do Termo de Recebimento da obra e ou serviço.

3º - Os recursos necessários a execução deste Convênio, será originário da fonte estabelecida no sub item 2 do item IV.

4º - O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial podendo, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo, devendo a parte que der causa à rescisão devolver a quantia recebida, acrescida de multa de 10% sobre o valor deste ajuste.

5º - O prazo de validade deste Convênio é o estabelecido no sub item 1 do item V que passará a vigorar a partir da data de assinatura do presente, sendo considerado automaticamente cancelado caso não seja efetivado o seu pagamento até a data do vencimento.

6º - Fica eleito o foro de Cuiabá MT, para solução de quaisquer dúvidas, que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para um exemplar de cada um, com 03 (três) vias de igual teor e tenor.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

6

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 024/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Novoel Albuquerque da Silva</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas <i>José Maria Tóse</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 em Sessão de 15/10/92

OBS.: *Fazer Dúvidas e Alterações*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: Projetos de Lei nº 024/92

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeze Filho <u>Luizel Thomaz da Silva</u>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Junior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Fretas <u>José Louisa G'se</u>			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade.
 Em Reunião de 15/09/92

OBS: Parceiros Spil e Governador da Domingos de Barros e Juarez

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projetos de lei nº 024/192</i>	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido				
Dr. Aldemar Araújo Guirra				
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Quarenta</i>			
Clodoaldo Alves da Silva				
Domingos Ormeneze Filho	<i>Novo Brasil</i>			
Eduardo Azeitona Biencourt de Câmara				
Eduardo Ferreira Maciel				
Eldo Jacarandá Júnior				
Lázaro Sipriano de Carvalho				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Messias Almeida Dantas				
Nivaldo Peres de Farias				
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Quarenta</i>			
Paulo Reis de Freitas	<i>Três Voto</i>			
Waldemar Barbosa Filho				

OBS.: *Freitas*

Aprovado por Unanimidade
Em Reunião de 10/06/92
de 10/06/92